



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 4/2024

**OBJETO:** 16ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, 15ª REVISÃO ORDINÁRIA, 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

**PROCESSO (S):** 50500.185829/2023-13

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PARECER** n. 00320/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e **DESPACHO** n. 00305/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – POR APROVAR

## EMENTA

**16ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, 15ª REVISÃO ORDINÁRIA, 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A., VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. REAJUSTE BASEADO NA VARIAÇÃO DO NÚMERO ÍNDICE DO IPCA DE NOVEMBRO/2023 E DE JUNHO/2007. RESULTADO CONSOLIDADO DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, ORDINÁRIA E REAJUSTE ALTERAM A TARIFA VIGENTE DE R\$ 3,90 PARA R\$ 4,00, REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO PERCENTUAL DE 2,56%. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da 16ª Revisão Extraordinária (cumprimento do Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário), 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

### 2. DOS FATOS

2.1. Em 11/08/2023, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. encaminhou a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da Carta ARB/REG/23080901 (SEI nº 18232177).

2.2. Inicialmente, as análises referentes às obras e serviços estabelecidos no PER para a revisão em tela da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. foram apresentadas pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por intermédio da Nota Técnica SEI Nº 5294/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 18252556), de 15/09/2023, do Despacho COPER/GEGIR (SEI nº 19184582), de 28/09/2023.

2.3. Já as análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) da SUROD, preliminarmente por meio da Nota Técnica Nº 6695/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19219273), de 18/10/2023.

2.4. No mesmo dia 18/10/2023, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, por meio do Ofício SEI Nº 33534/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19439438), nos termos do disposto no inciso II, Art 5º, da Resolução ANTT nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação, no prazo de 15 dias, após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

2.5. Em 25/10/2023, a Concessionária apresenta resposta à análise preliminar da GEGEF sobre a 15ª Revisão Ordinária, conforme a Carta ARB/REG/23102401 (SEI nº 19792197), acompanhada das respectivas declarações de veracidade (SEI nº 19792198 e 19792381). No documento, a concessionária solicita que o reequilíbrio pleiteado e iniciado no ano de 2014, com mérito reconhecido pelo Parecer Técnico nº 22/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR, tenha o devido impacto tarifário incorporado no processo dessa 17ª Revisão Extraordinária.

2.6. Em 03/11/2023, a GEGIR apresenta sua proposta final para a 15ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP, por meio da Nota Técnica SEI Nº 6991/2023/COPER/GEGIR (SEI nº 19441334), bem como informa à Concessionária sobre o teor da análise através do Ofício SEI nº 36178/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20004717)

2.7. Da mesma forma, a GEGEF apresentou em 20/11/2023 sua análise complementar acerca da 16ª Revisão Extraordinária, da 15ª Revisão Ordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., sugerindo que o processo, antes de ser enviado para a deliberação da Diretoria Colegiada, fosse submetido à análise jurídica da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), conforme a Nota Técnica SEI Nº 7654/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19993488).

2.8. Em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda nº 150/2018, a SUROD informou a Subsecretária de Regulação e Concorrência da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda sobre os procedimentos da referida revisão ordinária e reajuste, por meio do Ofício SEI nº 37132/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20224805) de 20/10/2023.

2.9. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) se pronunciou por meio do Parecer nº 00320/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº20822004) de 29/11/2023, corroborado pelo Despacho nº 00305/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº20822019) de 08/12/2023, concluindo pela regularidade jurídica da referida proposta de reajuste/revisão, incluindo a pretensão da área técnica em cumprir a determinação constante do item 9.1.1 do Acórdão nº 2.685/2021-TCU-Plenário somente após o julgamento do mérito do pedido de reexame pelo Plenário do TCU.

2.10. Em 14/12/2023, em atendimento ao art. 20 da Instrução Normativa 5/2021 e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, a SUROD apresentou o Relatório à Diretoria SEI Nº 595/2023 (SEI nº20356858), raticando as manifestações técnicas de suas unidades técnicas e propondo a aprovação da revisão ordinária e do reajuste, na forma da minuta de deliberação anexa ao documento, bem como remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio, por meio do Despacho (SEI nº20834056), declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno.

2.11. Assim, os autos foram remetidos à Secretaria Geral pelo Chefe de Gabinete do Diretor Geral no mesmo dia 14/12/2023, conforme consta no Despacho (SEI nº20849181), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.12. Por fim, através de sorteio realizado no mesmo dia 14/12/2023 (SEI nº 20863341), o presente processo foi distribuído a esta relatoria.

2.13. Em caráter de urgência, a Concessionária apresentou a esta Diretoria em 20/12/2023 a Carta ARB/REG/23122001 (SEI nº21000747), por meio da qual requer o referido processo seja diligenciado à SUROD para permitir a 17ª Revisão Extraordinária de seu Contrato de Concessão, tratado no Processo SEI nº50500.295751/2023-36, seja deliberada a tempo de que seus efeitos sejam incorporados na 15ª Revisão Ordinária.

2.14. Por meio de Despacho do mesmo dia 20/12/2023 (SEI nº21007573), esta Diretoria encaminha o processo à SUROD para que a unidade analise o pleito da Concessionária disposto na Carta supracitada.

2.15. Em 18/01/2024, a SUROD complementa sua análise através da Nota Técnica SEI Nº 9920/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº21050526), o que gera a elaboração de um novo Relatório à Diretoria (SEI nº21263994) e o retorno dos autos a esta Diretoria por meio de Despacho (SEI nº 21322161).

2.16. São os fatos. Passa-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Primeiramente, verifica-se a competência da SUROD para a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais, conforme disposto no artigo 32, inciso XII da Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT.

3.2. Já os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto no Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., bem como ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, nº 5.859 de 3 de dezembro de 2019 e nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021), Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.940, de 18 de maio de 2021), e Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

3.3. Relativamente ao processo de Reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em 29/12/2008 e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2023.

3.4. Para o presente reajuste, o cálculo do IRT foi representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2023 e o número índice do IPCA de junho de 2007, apresentados no quadro a seguir:

Parâmetros para o cálculo do IRT

MÊS	IPCA
IPCA definitivo (junho/2007)	2.669,38
IPCA definitivo (novembro/2023)	6.735,55

3.5. Logo, foi calculado o valor de IRT definitivo de 2,52326 para o ano de 2023, a vigorar de 29/12/2023 a 28/12/2024, conforme fórmula a seguir:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_o} = \frac{6.735,55}{2.669,38} = 2,52326$$

3.6. Assim, o IRT definitivo considerado no reajuste anterior, de 2,41037, passa para

2.52326, representando um aumento percentual de 4,68%.

3.7. No tocante às Revisões, vale transcrever o o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior a verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados a Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

3.8. Ressalta-se ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas Revisões Ordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I - relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela Concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia."

3.9. No que concerne aos eventos considerados nas Revisões Extraordinárias, considera-se o disposto no Art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em

caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

3.10. O efeito final de todos os eventos da 16ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,60569 para R\$ 1,57034, representando um decréscimo de 2,20%. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 16ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e no Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2), e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

**Impactos percentuais dos eventos da 16ª Revisão Extraordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
<b>Revisões Extraordinárias</b>			
<b>PARTE I: EXCLUSÃO - CRONOGRAMA VIGENTE</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	5.1.2.1	Inv	- 1,92468%
Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra - segmentos a definir - extensão de 20,0 km	5.1.3.1	Inv	- 0,75503%
Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati - segmentos a definir - extensão de 20,0 km	5.1.3.2	Inv	- 0,04495%
Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba - segmentos a definir - extensão de 15,0 km	5.1.3.3	Inv	- 0,04794%
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	- 0,14645%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	5.1.8.4	Inv	- 0,15124%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	5.1.8.5	Inv	- 0,15124%
BR-116/SP - km 312+200m	5.1.9.4	Inv	- 0,12478%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	5.1.10.4	Inv	- 0,30249%
Passagem superior av. Santos Dumont	5.1.11.2	Inv	- 0,13961%
Passagem inferior Rua Pedro Osaki	5.1.11.3	Inv	- 0,13961%
Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	5.1.11.4	Inv	- 0,13961%
Passagem superior Rua Presidente Faria	5.1.11.5	Inv	- 0,13961%
Locais a definir - 30,0 km	5.2.2.C	Inv	- 1,39610%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	- 1,06243%
Custo Administrativo - FCM2 - item 5.1.8.1	14.3.1	COp	- 0,07658%
<b>PARTE II: REPROGRAMAÇÃO - CRONOGRAMA FACTÍVEL</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	5.1.2.1 - cf	Inv	1,17150%
Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapecerica da Serra - segmentos a definir - extensão de 20,0 km	5.1.3.1 - cf	Inv	0,50708%
Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati - segmentos a definir - extensão de 20,0 km	5.1.3.2 - cf	Inv	0,03380%
Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba - segmentos a definir - extensão de 15,0 km	5.1.3.3 - cf	Inv	0,02969%
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1 - cf	Inv	0,10830%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	5.1.8.4 - cf	Inv	0,09137%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	5.1.8.5 - cf	Inv	0,09074%
BR-116/SP - km 312+200m	5.1.9.4 - cf	Inv	0,11355%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	5.1.10.4 - cf	Inv	0,18236%
Passagem superior av. Santos Dumont	5.1.11.2 - cf	Inv	0,08166%
Passagem inferior Rua Pedro Osaki	5.1.11.3 - cf	Inv	0,08166%
Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	5.1.11.4 - cf	Inv	0,08166%
Passagem superior Rua Presidente Faria	5.1.11.5 - cf	Inv	0,08166%
Locais a definir - 30,0 km	5.2.2.C - cf	Inv	0,92352%

Fluxo de Caixa Marginal 2			
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	0,82404%
Custo Administrativo - FCM2 - item 5.1.8.1	14.3.1	COp	0,04660%

3.11. O efeito final de todos os eventos da 15ª Revisão Ordinária altera a TBP de R\$ 1,57034, resultante da 16ª Revisão Extraordinária, para R\$ 1,56049, representando um decréscimo de 0,63%. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Ordinária, contemplados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5, e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

**Impactos percentuais dos eventos da 15ª Revisão Ordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
<b>Revisões Ordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Arredondamento / Atraso	-	-	0,03990%
Eixos Suspensos	-	-	-0,45268%
Receitas Alternativas	-	-	-0,15666%
RDT	10.1	COp	-0,02248%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,03409%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,40674%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,00353%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,00199%
Tráfego Real	-	-	0,01437%
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	0,00881%
Custo Administrativo - FCM1 - item 11.2	14.2.9	COp	0,00055%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,00470%
Tráfego Real	-	-	0,50945%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,00052%
Tráfego Real	-	-	0,02428%
Reposição veículos Fiscalização ANTT	6.9.2	Inv	-0,00246%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 4</b>			
Arredondamento / Atraso	-	-	-0,00004%
Tráfego Real	-	-	-0,03507%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 5</b>			
Arredondamento / Atraso	-	-	0,00125%
Tráfego Real	-	-	0,00098%

3.12. Já o efeito final de todos os eventos da 17ª Revisão Extraordinária, proposta no âmbito do processo nº 50500.295751/2023-36, altera a TBP de R\$ 1,56049, resultante da 15ª Revisão Ordinária, para R\$ 1,56560, representando um acréscimo de 0,33%. Os itens considerados nesta revisão foram processados nos Fluxos de Caixa Marginais FCM3 e FCM6 e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

**Impactos percentuais dos eventos da 17ª Revisão Extraordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
<b>17ª Revisão Extraordinária</b>			
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Projeto de Implantação de Passarela e 4ª Faixa, km 269+900	7.1.1	Inv	0,01689%
Projeto de Macrodrenagem Taboão - Embu - Itapeperica	7.1.2	Inv	0,22614%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 6</b>			
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	0,07086%
Custo Administrativo - FCM6 - item 6.3.3.1.8	14.7.1	COp	0,00442%

3.13. Considerando o efeito combinado da 16ª Revisão Extraordinária, da 15ª Revisão Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,60569 para R\$ 1,56560, representando um decréscimo percentual de 2,50%.

3.14. Assim, o resultado consolidado da 16ª Revisão Extraordinária, da 15ª Revisão Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 3,90 para R\$ 4,00, após arredondamento, representando um acréscimo percentual de 2,56%. Segue abaixo um quadro resumo com os resultados obtidos nas referidas revisões e reajuste:

**Resultado consolidado da 16ª Revisão Extraordinária, da 15ª Revisão Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária e do Reajuste**

Evento	TARIFA VIGENTE 14ª RO, 15ª RE e Reajuste	TARIFA PROPOSTA 16ª RE, 15ª RO, 17ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
16ª Revisão Extraordinária	R\$ 1,60569	R\$ 1,57034	- 2,20%
15ª Revisão Ordinária	R\$ 1,57034	R\$ 1,56049	- 0,63%

17ª Revisão Extraordinária	R\$ 1,56049	R\$ 1,56560	0,33%
TBP após as revisões	R\$ 1,60569	R\$ 1,56560	- 2,50%
IRT	2,41037	2,52326	4,68%
Tarifa reajustada	R\$ 3,87030	R\$ 3,95043	2,07%
<b>TARIFA ARREDONDADA</b>	<b>R\$ 3,90</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>2,56%</b>

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a 16ª Revisão Extraordinária, 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 21608326).

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 29/01/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21607015** e o código CRC **0E0287F6**.

Referência: Processo nº 50500.185829/2023-13

SEI nº 21607015

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)